

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1396/78

INTERESSADA : MARIA APARECIDA DA CRUZ

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Língua Portuguesa, junto ao Departamento de Pedagogia, da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense/Santa Fé do Sul

RELATOR : Cons. Nicolas Bóer

PARECER CEE Nº 1294/78 CTG Aprovado em 25/10/78

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICOS:

A Diretora da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense solicita autorização para a contratação da professora Maria Aparecida da Cruz, para ministrar aulas de Língua Portuguesa, no Departamento de Pedagogia, na categoria de Professor I.

2-FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresentou documentação nos termos da Deliberação CEE nº 8/76 que fixou normas para Indicação de Docentes dos Estabelecimentos de Ensino Superior Municipais, dispondo a interessada de Licenciatura Plena em Letras e, conforme exige o Art. 49 da mencionada Deliberação de certificados de cursos de especialização e de extensão cultural. A grade Horária da proposta está de conformidade com os requisitos do Art. 5º do documento acima mencionado.

II-CONCLUSÃO

Nada a opor à contratação, como Professor I, de Maria Aparecida da Cruz para ministrar, na Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense, Santa Fé do Sul, aulas de Língua Portuguesa.

São Paulo, 19 de setembro de 1978

Cons. Nicolas Boer - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Celso Volpe, Luiz Ferreira Martins, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/10/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente